

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 664, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o modelo de governança e gestão do Projeto "Em Frente Brasil" no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o Protocolo de Intenções denominado Contrato Local de Segurança celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Município de Ananindeua para a execução do Projeto Piloto "Em Frente Brasil", cujo extrato foi publicado na Seção 3, página 93, do Diário Oficial da União nº 202, 17 de outubro de 2019;

Considerando a necessidade de estruturar a arquitetura de governança e gestão do Projeto "Em Frente Brasil", no âmbito do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o modelo de governança e gestão do Projeto "Em Frente Brasil" no Estado do Pará, com a seguinte estrutura:

I - Comitê Estadual de Governança;

II - Coordenadoria Executiva;

III - Câmaras Técnicas, quais sejam:

a) Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica;

b) Câmara Técnica de Repressão Qualificada.

Art. 2º O Comitê Estadual de Governança tem como funções avaliar, direcionar e monitorar as ações do Projeto "Em Frente Brasil" e é composto pelos seguintes membros:

I - Governador do Estado;

II - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado;

III - Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Administração;

V - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A Presidência do Comitê Estadual de Governança será exercida pelo Governador do Estado, a quem compete convocar e conduzir as reuniões.

§ 2º O Comitê Estadual de Governança reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 3º O quórum de instalação do Comitê Estadual de Governança será a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Na ausência do Presidente do Comitê Estadual de Governança, o seu substituto legal será o Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

§ 5º Nas ausências dos demais integrantes, as funções serão exercidas por seus respectivos substitutos, formalmente indicados.

§ 6º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas deverão comparecer às reuniões do Comitê Estadual de Governança, quando convocados por qualquer de seus membros.

Art. 3º A Coordenadoria Executiva tem como função assessorar o Comitê Estadual de Governança e possui a seguinte composição:

I - Coordenador Executivo;

II - Secretaria Executiva.

§ 1º O Coordenador Executivo é o Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania.

§ 2º A Secretaria Executiva será composta por equipe técnica da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

§ 3º Compete à Coordenadoria Executiva:

I - monitorar e avaliar os relatórios gerenciais de resultados e de execução do projeto no território de atuação;

II - avaliar os relatórios e os resultados apresentados pelas Câmaras Técnicas;

III - manter permanente contato com as respectivas instâncias das outras esferas;

IV - promover a divulgação de resultados à sociedade.

§ 4º A Coordenadoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador achar necessário.

Art. 4º As Câmaras Técnicas têm como funções acompanhar, estudar e discutir temas específicos, a elas competindo:

I - participar da elaboração do Diagnóstico Local de Segurança;

II - participar da construção do Plano Local de Segurança;

III - debater e discutir questões relativas às suas respectivas áreas temáticas;

IV - acompanhar a implementação do Plano Local de Segurança;

V - participar das reuniões de controle e avaliação;

VI - acompanhar os indicadores e as metas definidos;

VII - elaborar painéis e relatórios relativos à sua área temática;

VIII - manter permanente contato com as respectivas Câmaras Técnicas de outras esferas.

Art. 5º A Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, por meio de Câmara Técnica Intersetorial;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por meio da Secretaria Adjunta de Gestão Operacional.

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica será exercida pelo representante da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 6º A Câmara Técnica de Repressão Qualificada será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Polícia Militar do Pará;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - Polícia Civil do Estado do Pará;

V - Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

VI - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

VII - Centro de Perícia Científicas "Renato Chaves".

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 7º Além dos representantes aludidos nos arts. 5º e 6º, poderão participar das Câmaras Técnicas representantes da sociedade civil.

§ 1º O número de representantes da sociedade civil em cada Câmara Técnica será definido por ato do Comitê Estadual de Governança que definirá, também, os critérios para a escolha.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos de acordo com edital a ser elaborado pela Secretaria Executiva, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º A composição das Câmaras Técnicas será formalizada por ato do Coordenador Executivo, no qual deverá constar cada um de seus membros, titulares e suplentes, com a indicação do órgão ou entidade que representam.

Parágrafo único. A substituição de membros das Câmaras Técnicas deverá ser requerida pelo titular do órgão ou entidade correspondente e será formalizada por ato do Coordenador Executivo.

Art. 9º A participação no Comitê Estadual de Governança, na Coordenadoria Executiva e nas Câmaras Técnicas não ensejará remuneração aos seus membros e será considerada serviço público relevante.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão compor as Coordenadorias Integradas de Territórios instituídas pelos Municípios.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 665, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do Auxílio Fardamento, previsto nos arts. 78 e 78-A, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, em decorrência da pandemia do COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da primeira parcela do Auxílio Fardamento aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, previsto para ocorrer, conforme os arts. 78 e 78-A, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, junto aos vencimentos referentes ao mês de julho, será antecipado, no ano em curso, para o mês de abril.

Parágrafo único. O pagamento antecipado previsto no *caput* deste artigo será feito aos militares que no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de março de 2020 não estiveram em gozo de licença a qualquer título por período superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

Art. 2º O pagamento da primeira parcela do Auxílio Fardamento aos cabos e soldados considerará o posto ocupado quando do fechamento da folha de pagamento do mês de abril, não ocorrendo pagamento de eventual diferença caso venha a ser promovido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 666, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 034/GPMAAN/2020, de 05 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 034/GPMAAN/2020, de 05 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/10º/CEDEC-PA, de 25 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,